

Lei de acesso à informação: uma perspectiva dos processos de comunicação e os impactos na gestão da informação pública

Anna Maria de Oliveira Marques¹; Viviane Fernandes¹

Resumo

O artigo propõe uma reflexão sobre os processos de comunicação da Lei de Acesso à Informação, promulgada em 2011. A garantia do direito de acesso a informações públicas é um dos pilares da democracia, fomentando a ética e a transparência do setor público. Entretanto, para que a população tenha amplo conhecimento de seus direitos, é fundamental uma disseminação da legislação pertinente, no caso brasileiro, da Lei nº 12.527/2011, em vigor desde 16 de maio de 2012, bem como as instituições governamentais devem efetivamente controlar, tratar, processar e preservar suas informações. Para tanto, os processos de comunicação e de informação (ou de mediação) são fundamentais para que a Lei de Acesso à Informação Brasileira possa alcançar seu objetivo.

Palavras chave: Acesso à informação. Comunicação organizacional. Gestão documental.

Resumen

El artículo propone una reflexión sobre los procesos de comunicación del acceso a la información ley, promulgada en 2011. La garantía del derecho de acceso a la información pública es uno de los pilares de la democracia, mediante la promoción de la ética y la transparencia en el sector público. Sin embargo, para que la población tiene un amplio conocimiento de sus derechos, es esencial para una difusión de la legislación pertinente, en el caso brasileño, de la Ley Nº 12.527/2011, en vigor desde el 16 de mayo de 2012, así como gobierno instituciones deben efectivamente controlar, manejar, procesar y proteger su información. Para ello, la comunicación y la información de procesos (o mediación) es fundamental a la ley de acceso a la información en Brasil pueden alcanzar su objetivo.

Palabra clave: Acceso a la información. Comunicación organizacional. Gestión documental.

1 Direito ao acesso à informação

Uma sociedade bem informada tem melhores condições de acompanhar e reivindicar seus direitos mais básicos como: saúde, educação, segurança, entre outros. Por isso a informação confiada e produzida pelo estado é mais que um direito do cidadão em ter seu acesso.

O acesso à informação é reconhecido como direito em várias partes do mundo.

¹ Aluna do programa de pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília.

Cerca de noventa países zelam pelo direito ao acesso à informação e constituem-se para os demais países. Na América Latina, observa-se que na Colômbia o acesso à informação encontra-se em desenvolvimento com a aplicação de diferentes leis que regulam além da sua constituição. Na América do Norte, o México é visto como uma referência no tratamento e acesso à informação através de sistemas que proporcionam rápidos acessos e por serem supervisionados por um órgão independente.

Organizações internacionais importantes como as Organizações das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) também reconhecem esse direito, por meio de seus tratados, convenções e declarações consignados pelo Brasil. (BRASIL, 2011).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 regulamenta o direito ao acesso à informação a sociedade brasileira, direito esse, respeitado em vários países. Desde então o Governo Brasileiro vem assumindo junto à comunidade internacional e a brasileira uma transparência na Gestão Pública por intermédio de iniciativas como: a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Processo Administrativo, a Lei de Habeas Data, a Lei de Arquivos e a divulgação de informações governamentais por meio do Portal da Transparência. Com o objetivo de regular o disposto na CF/88, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI estabelece que o Estado deve prover proveja um acesso rápido e fácil às informações que estão sob sua guarda; e que essas informações devem ser apresentadas de forma clara, objetiva e de fácil entendimento. O acesso à informação é a regra, o sigilo é a exceção, ou seja, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. A comunicação deve ser mais ativa do que passiva, ou seja, o agente público deve se adiantar na disponibilização da mesma ao invés de responder a uma solicitação do cidadão. Caso haja uma solicitação de informação pelo cidadão, ele não precisa justificar seu pedido (BRASIL, 2011).

No âmbito da LAI, o Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo. Cabe destacar a regulamentação da Transparência Passiva, onde os órgãos e entidades devem criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, bem como da Transparência Ativa consolidada pela obrigação dos órgãos e entidades promoverem, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Em 14 de novembro de 2012, a Presidência da República amplia a regulamentação sobre informação classificada no contexto do Poder Executivo federal, com o Decreto nº 7.845. O referido Decreto aborda os procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer

grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC a ser criado no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

2. Ações do poder público

Como exemplo recente, no que concerne a informação classificada, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), em particular conformidade com os Artigos 36 e 37 da LAI, normatizou os procedimentos do Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC do GSI/PR, expedindo diretrizes a serem adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, para o Credenciamento de Segurança e o tratamento de informação classificada.

Em síntese, a Instrução Normativa GSI/PR nº 2 (IN 02/GSI), de 05 de fevereiro de 2013, dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal; abordando aspectos essenciais como acesso, divulgação e a gestão de segurança da informação classificada.

A IN 02/GSI instrui que o controle de acesso à informação classificada deva ser realizado através de credencial de segurança, devendo ser concedido acesso após demonstração de que o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade (necessidade de conhecer). Estabelece, ainda, a necessidade de habilitar unidade de órgão ou entidade pública ou privada, responsável pela segurança, armazenamento e controle das informações classificadas.

Em relação ao amplo acesso e divulgação das informações dos órgãos subordinados ao regime da LAI (Art 1º e 2º), a Controladoria-Geral da União (CGU) vem sinalizando que a gestão da informação é um dos grandes desafios do governo brasileiro, sendo necessária uma melhoria dos procedimentos de registro, trâmite e arquivamento de documentos e dados.

A CGU desenvolveu o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) para supervisionar e acompanhar centralmente os pedidos de acesso à informação (feitos com base) à luz da LAI, o qual entrou em funcionamento em maio de 2012.

De acordo com a CGU, o e-SIC permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Sendo também possível:

- Acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado.
- Receber a resposta da solicitação por e-mail.
- Entrar com recursos.
- Apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

O e-SIC também possibilita aos órgãos e entidades e à CGU acompanhar a implementação da Lei, além de produzir estatísticas sobre o seu cumprimento, especialmente a extração de relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos.

O acesso ao sistema é via web através do portal de Acesso à Informação do Governo Federal (www.acessoinformacao.gov.br), local em que se encontra hospedado. O sistema de Acesso à Informação também está disponível em todas as páginas institucionais do Executivo Federal por meio de link .

Após sucessivas melhorias, o e-SIC atualmente possibilita ordenar resultados de pesquisa e oferece uma ferramenta otimizada de busca por órgãos. Assim sendo, facilitando, os processos de comunicação informacional no contexto da nova demanda da sociedade por um governo mais transparente; permitindo também que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação online para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, assegurando o exercício do direito de acesso às informações públicas.

Nada obstante aos recentes esforços da CGU e do GSI na aplicação da LAI e a consequente adequação no tratamento e divulgação das informações, o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ² desde 1991 regulamenta a gestão documental no país, nas três esferas governamentais.

O CONARQ tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos - SINAR³, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo. Compete ao CONARQ estabelecer diretrizes e normas arquivísticas visando a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo.

A Constituição Federal de 1988 e particularmente a Legislação Arquivística brasileira - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, são claras quanto ao dever e à responsabilidade do poder público, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal para com a gestão integral da documentação governamental e a proteção especial de documentos de arquivo.

Com a promulgação da Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 –criação da Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República e da LAI que assegura o amplo acesso às informações públicas, com repercussões em todos os âmbitos da administração pública, a Gestão de Documentos assume uma importância ainda maior, pois se torna um instrumental indispensável para viabilizar aquilo que a lei exige como garantia do exercício pleno da cidadania, posto que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral registradas em documentos de arquivos, que deverão ser prestadas no prazo da lei.

A LAI em conjunto com a Lei de Arquivos representam, sem dúvida alguma, normas fundamentais para solidificar a democracia, porém, é imprescindível a existência de arquivos públicos com uma política de Gestão Arquivística de Documentos e Informações institucionalizada e fortalecida, isto é, como órgãos estratégicos para garantir as condições e os mecanismos necessários para assegurar a efetividade do cumprimento das citadas normas e dos preceitos constitucionais de gestão,

² Órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça instituído pela Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

³ Instituído pelo Decreto nº 82.308, de 25 de setembro de 1978 e implementado pela Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

transparência e acesso às informações públicas, contribuindo desta forma para a construção e exercício da cidadania. Tal política pressupõe a adoção de uma série de medidas que possibilita o gerenciamento, desde a sua elaboração, o uso, a circulação, o processamento, a preservação, e a acessibilidade aplicando as normas e os procedimentos arquivísticos⁴ para o tratamento desses documentos, incluindo seus prazos de guarda e eliminação fazendo uso da Tabela de Temporalidade, a fim de garantir sua confiabilidade e autenticidade.

3. Estudo comparativo

Com consagrado respaldo acadêmico Kunsch (2002), aponta a necessidade de uma comunicação organizacional integrada e apresenta três grandes áreas: as relações públicas (comunicação institucional), comunicação interna (comunicação administrativa) e o marketing (comunicação mercadológica) que interagem entre si e permitem o relacionamento da organização com os seus principais públicos e com a sociedade de forma mais ampla.

Nesse artigo, a abordagem concentra-se na comunicação institucional particularmente no que se refere as barreiras de comunicação, em face da Lei de Acesso à Informação. Para tanto a tabela a seguir, inclui não somente comparações entre a teoria da comunicação organização com a LAI, mas também, comentários dos autores, baseados em pesquisas complementares.

⁴ e-ARQ Brasil: modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos, a qual aborda a gestão arquivística de documentos digitais e não digitais e a especificação de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (SIGAD).

Comunicação Institucional	LAI	Comentários
Barreiras Físicas ou Mecânicas Estão relacionadas aos bloqueios físicos, aparelhos de transmissão da comunicação bloqueados.	<p>Artigo 8º, § 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>Artigo 9º, inciso I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações,	<p>Criação dos e-SIC permitindo ao cidadão acesso às informações por meio da Internet.</p> <p>Adequação dos órgãos a estruturar o atendimento local do serviço de informação ao cidadão – SIC.</p>

Barreiras Fisiológicas
Estão relacionadas com a genética, mal formação dos órgãos da fala e auditivos.

Artigo 8, § 3º inciso VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Os e-SIC e SIC devem estar preparados para o atendimento aos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Barreira de Semântica
Estão relacionadas com o uso adequado da linguagem não comum, uso de códigos e signos empregados.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

A Instrução Normativa da Presidência da República IN GSI/PR nº 2, aborda o tratamento das informações classificadas e o Decreto nº 7.845, de 2012 trata das classificações da informação, enquanto outros mecanismos legais também fazem considerações e definições sobre o mesmo assunto.

As próprias definições na legislação brasileira, no arcabouço jurídico pertinente à informação provoca dúvidas semânticas devido as similaridade de termos e restrições (Ex: documento de acesso restrito e documento classificado).

*Definições redundantes.

<p>Barreiras Psicológicas</p> <p>Estão relacionadas com preconceitos, estereótipos e cultura.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informações previsto no <u>inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37º e no § 2º do art. 216º da Constituição Federal.</u></p> <p>Art.10º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.</p>	<p>Os analfabetos digitais e funcionais ficam restritos ao atendimento local nos SIC.</p> <p>Todos são iguais perante a Lei independente de sua nacionalidade, condição sócio econômico, cultural e gênero. Não podendo haver nenhuma forma de preconceito ou discriminação.</p>
---	---	--

<p>Barreira na comunicação organizacional</p> <p>Informações fragmentadas e parciais, informações não transmitidas ou sonegadas.</p>	<p>Artigo 11º, § 1º inciso III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.</p> <p>§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.</p>	<p>Documentos que faltam seus originais ou excesso de cópias e arquivamentos inapropriados, dificultando o seu fácil acesso.</p> <p>Excesso de zelo por parte dos agentes públicos em pré-julgarem que o solicitante não necessite da informação completa.</p>
--	---	--

Credibilidade da Fonte

O nível de credibilidade que o receptor tem em relação ao comunicador.

Art. 23º - São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam...

Classificação das informações para organizar e facilitar seu acesso.

A participação efetiva do CGU em desenvolver o aplicativo e-SIC proporciona um maior respaldo às informações prestadas.

Percebe-se um maior cuidado dos agentes públicos no trato e na preservação dos documentos originais.

Filtragem da informação na comunicação

Manipulação da informação para que o receptor a receba de forma positiva.

Art. 23º - São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam...

Classificação das informações para facilitar seu acesso.

A manipulação da informação disponibilizada ao cidadão como forma de direcionamento.

Excesso de zelo por parte dos agentes públicos em pré-julgarem que o solicitante não necessite da informação completa.

Pressão do Tempo Trata do desencontro dos receptores e comunicadores, por falta de tempo gerando assim, um curto-circuito nos processo comunicativo.	<p>§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá responder no prazo não superior a 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.</p>	Os agentes públicos estão preocupados em atender a demanda no prazo, independentemente da qualidade da informação prestada.
---	--	---

Comunicação Rede de Sistema de Dados integrados	<p>Artigo 8º, § 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>Artigo 9º, inciso I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;</p>	<p>Criação dos e-SIC e SIC.</p> <p>Disponibilização de agentes públicos capacitados para o atendimento ao cidadão.</p> <p>Conforme o CONARQ estabelece, no e-ARQ Brasil, a padronização de requisitos mínimos para um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos – SIGAD - independente da plataforma tecnológica em que for desenvolvido e/ou implantado, a fim de garantir a sua confiabilidade e autenticidade, assim como seu acesso.</p>
--	--	---

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações,

Rede Formal e Informal

Rede formal é a comunicação por meio de suas redes institucionalizadas.

Rede informal é a comunicação feita pelos corredores, a “rádio peão”, construindo uma rede de boatos.

Artigo 8º, § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Artigo 9º, inciso I - criação do serviço de informação ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Criação de locais de acesso à informação (e-SIC e SIC)

A comunicação formal proporciona uma padronização na comunicação da informação. É a forma como a instituição deseja ser vista pelo público externo.

A falta de informação poderá caracterizar a rede informal de comunicação, proporcionando interesses maldosos.

Fluxos Comunicativos

Fluxos que conduzem as mais diferentes comunicações de uma organização.

Art. 3ª Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

O CONARQ especifica, no e-ARQ Brasil, todas as atividades e operações técnicas da gestão arquivística de documentos desde a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento.

4. Conclusão

A Lei de Acesso à Informação foi sancionada primordialmente para beneficiar o cidadão, mas na realidade ela está alterando o processo informacional dentro das organizações públicas. A comunicação e a gestão da documentação e informação nas organizações públicas estão passando por novos processos de adaptação para o cumprimento da LAI.

Assim, para que não haja obstáculos e para que se assegure, efetivamente, o amplo e pleno acesso aos documentos arquivísticos e às informações produzidas, recebidas e acumuladas pela administração pública, é imperativo que o poder público, grande produtor e acumulador de documentos, compreenda que o cidadão poderá não ter seu direito respeitado caso documentos e informações não tenham sido efetivamente controladas, tratadas, processadas e preservadas.

Portanto, a realização de novos debates, questionamentos e estudos podem contribuir na melhoria dos impactos da LAI que devem basear-se na transparência das ações governamentais através dos processos de comunicação da informação.

Referências

ARTIGO 19. O Direito do Público a Estar Informado: princípios sobre a Legislação de Liberdade de Informação. Disponível em: <<http://artigo19.org/>>. Acesso em: mar. 2012.

BRASIL. Decreto nº 4.073 de 03 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 jan. 2002.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>. Acesso em: 23 fev. 2013.

_____. Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm> Acesso em: 23 fev. 2013.

_____. Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 maio 2012 e retificado em 18 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 25 fev. 2013.

_____. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 nov. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm>. Acesso em: 25 fev. 2013.

_____. Decreto 82.308, de 25 de setembro de 1978. Institui o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 set. 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82308.htm>. Acesso em: 23 fev. 2013.

_____. Conselho Nacional de Arquivos. Órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>>. Acesso em: mar. 2012.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 fev. 2013.

_____. Controladoria Geral da União. Acesso à Informação Pública: Controladoria Geral da União: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Imprensa Nacional. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____. Controladoria Geral da União. Apresenta dados da CGU que são de interesse coletivo ou geral com o objetivo de facilitar o acesso à informação pública, conforme determina a Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/index.asp>>. Acesso em: mar. 2012.

_____. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Instrução Normativa GSIPR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal. Brasília, junho 2008. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 fev. 2013.

_____. Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jan. 1991 e retificado em 28 de jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 21 fev. 2013.

_____. Lei nº 9.507 de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 nov. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9507.htm>. Acesso em: 21 fev. 2013.

_____. Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 fev. 1999 e retificado em 11 mar 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm> Acesso em: 23 fev. 2013.

_____. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 23 fev.

2013.

_____. Lei nº 12.527 de 18 de novembro 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 5 mar. 2013

_____. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 18 fev. 2013.

_____. Lei Complementar nº 131 de 04 27 de maio de 2000. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 18 fev. 2013.

_____. Presidência da República Federativa do Brasil. Pesquisa de legislações brasileira referente ao tema acesso à informação pública no Brasil. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: mar. 2012.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009. 132 p.

COSTA, Célia Maria Leite; FRAIZ, Priscila Moraes Varella. **Acesso à informação nos arquivos brasileiros**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 03, v. 2, 1989.

DECLARAÇÃO de Atlanta e plano de ação para o avanço do direito de acesso à informação. International Conference on the Right to Public Information. Fev. 2008.

FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS. Apresenta o debate de organizações da sociedade civil sem vínculo partidário com o governo e a sociedade pela regulamentação do direito de acesso a informação pública. Disponível em: <<http://www.informacaopublica.org.br/>>. Acesso em: mar. 2012.

KUNSH, Margarida Maria Krohling. **A comunicação nas organizações**. In: ----- .Planejamento de relações públicas na comunicação integrada. São Paulo: Summus, 2003. Cap. 2. p. 69-88. (Novas buscas em comunicação, 69).

LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos: literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro**. Cad. Fin. Pública, Brasília, n.8, p. 5-40, dez.2007

_____. **Acesso à informação pública**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Informação Coordenação e Informação. 2006

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília : UNESCO, 2009. **REPRESENTAÇÃO da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. UNESCO. Brasil. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/pt/brasil/](http://www.unesco.org/new/pt/brasil)>. Acesso em: mar. 2012.

VIVOT, Alejandro Rojo. **Aceso a la información**. Argentina. Ed. Dunke. 2010. Acesso à informação e controle social das políticas públicas. Coordenado por Guilherme Canela e Solano Nascimento. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009.132 p.